



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR EVENTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM RESPECTIVOS MOTORISTAS/OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Sr. **CLEBER ZILLES DORNELES**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 477.795.780-20, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **MISAEL DRUM TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.577/0001-76 e estabelecida na Estrada Capinzal, S/N, no Município de Passo Fundo/RS representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **MISAEL DRUM**, inscrito no CPF sob o nº 003.601.740-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 136/2023 e Pregão Presencial para Registro de Preço nº 51/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1 - Contratação de empresa especializada para prestar eventual serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos motoristas/operadores e demais insumos sob o regime de horas máquinas para atender demandas do Município de Coxilha-RS, conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMADA NO ANO	VALOR REFERÊNCIA
3	<u>Trator de Esteira</u> Trator de esteira a diesel, com no mínimo de 120hp, com lâmina, ano de fabricação não inferior a 2018, em bom estado de conservação e manutenção.	Hora	200	R\$ 395,00
4	<u>Escavadeira</u> Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional mínimo 21 toneladas, concha capacidade de 1,5m³ com combustível, operador, transporte, ano não inferior a 2018, manutenção e outras despesas necessárias para serviço de afrouxamento de cascalho e terraplenagens.	Hora	500	R\$ 395,00
5	<u>Rolo Compactador</u> Rolo compactador, peso operacional mínimo 11.500 kg, com motor a diesel de 4 cilindros, potência mínima de 130hp, cilindro liso e equipado com pé de carneiro. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	Hora	150	R\$ 300,00

1.1 - O valor Total do Contrato é de R\$ 321.500,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, E QUINHENTOS REAIS).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

1.3 – As quantidades são estimativas não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato Adm. nº 03/2024.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr Roque Mertz, ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Obras – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1700*

*Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação – Locação de Máquinas e Equipamentos –
Pessoa Jurídica - 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1500*

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços serão consideradas as “horas-máquina” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo Único - A contagem das horas será feita no local de trabalho, do tempo efetivamente gasto em serviço constatado através do horímetro da máquina e planilha de aferição devidamente assinada pelo Secretário Municipal da pasta.

5.2 - Os veículos/máquinas deverão dispor de horímetro para medição/aferição de horas/minutos de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único - Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento os termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 10 de janeiro de 2024.

CLEBER ZILLES DORNELES

Prefeito Municipal, em exercício

CONTRATANTE

MISAEL DRUM

TRANSPORTES:139

37577000176

MISAEL DRUM TRANSPORTES

CONTRATADO

Assinado de forma digital por
MISAEL DRUM
TRANSPORTES:13937577000176
Dados: 2024.01.10 13:20:43
-03'00'



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Marcelo de Oliveira

Marcelo de Oliveira

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Roque Mertz

Roque Mertz

Secretário Municipal de Obras

Vagner Negri

Vagner Negri

Secretário Municipal da Agricultura

Testemunhas:

Nome: *Evilín Salinet Nunes*
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.586/2022
Coxilha - RS

CPF:

Nome: *Cláudio Sander da Rocha da Silva*
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 03/2024

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 03/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MISAEL DRUM TRANSPORTES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR EVENTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM RESPECTIVOS MOTORISTAS/OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS. (ITENS 3,4, E 5).
VALOR: R\$ 321.500,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, E QUINHENTOS REAIS).
INICIO: 10/01/2024 **VIGÊNCIA:** 10/01/2025
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: CLEBER ZILLES DORNELES, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXECÍCIO
PELA EMPRESA: MISAEL DRUM

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:8E804FE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/01/2024. Edição 3736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>